



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 628, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1981

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de matrícula e mensalidades escolares aos servidores municipais e seus dependentes, matriculados na Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo de Ubatuba.-

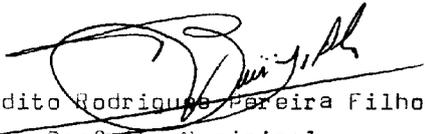
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São isentos do pagamento da taxa de matrícula e mensalidades escolares os servidores municipais e seus dependentes, matriculados nos cursos mantidos pela Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo de Ubatuba.-

Parágrafo Único - Esta prerrogativa não será concedida na renovação da matrícula se o aluno for reprovado na série que estiver matriculado, ou interromper o curso por desistência, a não ser por problema de saúde devidamente comprovados.-

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Ubatuba, 24 de fevereiro de 1981


Benedito Rodrigues Pereira Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal - da Estância Balneária de Ubatuba, em 24 de fevereiro de 1981.-


Elza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção